



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

## GABINETE DO VEREADOR MAICON GONÇALVES

Senhor Presidente, requeiro que, após observadas as normas Regimentais, seja submetido ao D. Plenário da Casa, a seguinte

### **EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2025**

“Acrescenta o §3º ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.849/2021.”

**Art. 1º** Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 100/2025:

“**§3º** Aos servidores que optarem pelo recebimento do auxílio-transporte por meio de cartão magnético, fica assegurada a plena aceitação do referido cartão também no transporte intermunicipal, devendo o Município, para tanto, adotar as medidas administrativas necessárias, inclusive mediante convênios, parcerias ou outros instrumentos jurídicos cabíveis, a fim de garantir a efetiva utilização do benefício.”

**Art. 2º** Renumere-se o parágrafo único existente, se necessário, para adequação à presente emenda.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade assegurar a efetividade do auxílio-transporte aos servidores municipais que optarem por recebê-lo por meio de cartão magnético.

O anteprojeto original prevê a substituição do pagamento em pecúnia pelo cartão, e as emendas já apresentadas estabelecem a faculdade de escolha entre as duas modalidades. Contudo, é imprescindível

### **Estado do Rio de Janeiro**



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

garantir que o servidor que optar pelo cartão não seja prejudicado por eventual limitação de aceitação desse meio de pagamento.

Em Nova Friburgo, muitos servidores residem em municípios vizinhos e utilizam transporte intermunicipal diariamente. Assim, restringir o uso do cartão ao transporte municipal seria tornar o benefício ineficaz para significativa parcela do funcionalismo.

Dessa forma, a emenda determina que o Município adote as medidas administrativas necessárias, mediante convênios, parcerias ou quaisquer instrumentos jurídicos adequados, para que o cartão seja aceito também no transporte intermunicipal.

A medida reforça os princípios da isonomia, da eficiência administrativa e da valorização do servidor público, garantindo que o auxílio-transporte cumpra integralmente sua finalidade social, que é custear o deslocamento do servidor entre sua residência e o local de trabalho, independentemente do município em que resida.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Emenda.

Nova Friburgo, 22 de setembro de 2025.

Plenário Dr. Jean Bazet.



Estado do Rio de Janeiro

---

R. Farinha Filho, 50 – Centro, Nova Friburgo – RJ 28610-280 – Tel (22) 2524-1700  
[www.novafriburgo.rj.leg.br](http://www.novafriburgo.rj.leg.br)